

76

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aberta na Contadoria da Prefeitura Municipal de Piedade, um crédito especial de CR.\$285.000,00(duzentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), para pagamento de licença-prêmio a funcionários desta Prefeitura.

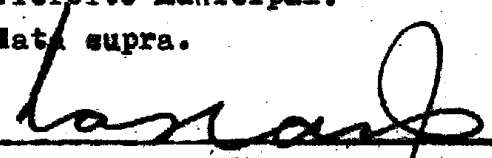
Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura de presente crédito especial, serão sacados de saldo financeiro verificado no exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº496 de Dezessete (16) de Dezembro de 1963.

Que autoriza o Poder Executivo a assinar contrato para obras de execução de calçamento.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizada, após as necessárias concorrências públicas, a assinar contratos para execução de obras de calçamento de vias públicas desta cidade.

Artigo 2º - As obras previstas no artigo anterior bem como os respectivos contratos de execução deverão obedecer os planos que figuram no contrato de financiamento que para esse fim, foi assinado - pelo Poder Executivo, com a Caixa Econômica de Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de Dezembro de 1963


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.